



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.909, de 28 de abril de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

Art. 2º - A [Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, a serem desenvolvidas no Município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

...

Art. 5º - ...

...

§ 1º - Os representantes do CMELT, assim como seus suplentes, serão nomeados através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Os representantes do poder público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação pela entidade ou órgão representado.

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias do colegiado no período de um ano perderá o seu mandato.

...

Art. 9º - Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor, na mesma condição de titular ou suplente que este ocupava.

...

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita entre seus membros titulares, devidamente composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário Executivo terá como finalidade fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMELT, cabendo-lhe dar o suporte técnico-administrativo para as atribuições do Conselho e suas Comissões.

§ 3º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de sua maioria simples, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 15min (quinze minutos) da primeira, será realizada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

...

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões temporárias e/ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Parágrafo único - As comissões de trabalho permanentes e/ou temporárias não são deliberativas ou normativas, tendo a finalidade de propor e articular as propostas de demandas de esporte e lazer do Município, visando a subsidiar o plenário do CMELT sobre a formação de estratégia e controle da execução de políticas voltadas ao esporte.
..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 6º da [Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

LEI 2909/2025
AUTORIA: Poder Executivo

